



RESOLUÇÃO Nº 109 /95

APROVA O REGULAMENTO DE BOLSA DE  
ESTUDO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ.

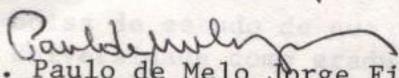
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE, "ad referendum do Conselho Universitário:

Art.1º - Fica aprovado o Regulamento da Bolsa de Estudo dos alunos da Universidade Estadual do Ceará, que a esta acompanha, como sua parte integrante.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de abril de 1995.

  
Prof. Paulo de Melo Jorge Filho  
Reitor



REGULAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.

Art.1º - A bolsa de estudo a que se refere o artigo 88, parágrafo único, do Estatuto da Universidade Estadual do Ceará, baixado através do Decreto nº 18.994, de 11 de dezembro de 1987, será concedida de conformidade com as normas deste Regulamento.

Art.2º - A bolsa constitui uma ajuda financeira aos alunos carentes de recursos, destinando-se especificamente a atender despesas com livros e outros materiais didáticos necessários ao aprendizado do estudante, bem como os gastos decorrentes de transporte, alimentação e vestuário.

Art.3º - Para fazer jus à bolsa de estudo, o candidato deverá com provar que é aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UECE e está frequentando suas aulas normalmente, bem como que é carente de recursos financeiros.

§ 1º - A comprovação de matrícula regular será feita mediante declaração do Departamento de Ensino de Graduação, e a de frequência, pela Coordenação do respectivo Curso.

§ 2º - A condição de aluno carente de recursos será averiguada pelo setor competente da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, mediante análise do questionário respondido e apresentado pelo candidato e entrevista, ocasião em que o candidato deverá apresentar comprovantes dos dados fornecidos no questionário.

§ 3º - O questionário de que trata o parágrafo anterior conterà unicamente quesitos relacionados com a situação sócio-econômica do candidato.

Art.4º - Não terá direito à bolsa de estudo de que trata este Regulamento aluno que haja ingressado na Universidade como graduado ou que já seja graduado em outro curso superior.

Art.5º - O número e o valor das bolsas será fixado no primeiro trimestre de cada ano pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Ceará, através de Resolução, baixada com base em estudo realizado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UECE e apresentado pelo Reitor.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no exercício de 1995, o número de bolsas de estudo e o valor pecuniário de cada uma delas serão fixados no segundo trimestre.

Art.6º - O aluno contemplado com bolsa de estudo comprometer-se-á a realizar tarefas em setor pré-determinado da UECE, de preferência relacionadas com as atividades do seu curso.

Parágrafo Único - As tarefas serão cumpridas em turno de três horas diárias, não coincidente com o turno de aulas do bolsista.

*mo*



Art.7º - A assiduidade do bolsista será comunicada pelo chefe do respectivo setor, até o dia 20 de cada mês, à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis que, por sua vez, a enviará, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para providenciar o pagamento, através de recibo.

Art.8º - A seleção dos bolsistas será feita pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, que manterá um serviço devidamente equipado para realizar todas as atividades necessárias à concessão das bolsas e ao acompanhamento dos alunos com elas beneficiados.

Parágrafo Único - No caso de empate, terá preferência o candidato com mais tempo na Universidade. Persistindo o empate, decidirá-se através de sorteio.

Art.9º - O período da seleção a que se refere o art.8º será definido em edital baixado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art.10 - Ao receber a bolsa, o estudante assinará um termo de compromisso, pelo qual assumirá formalmente suas obrigações de bolsista perante a Universidade.

Art.11 - A bolsa de estudo terá a duração máxima de doze meses, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo Único - A critério da Universidade, a bolsa poderá ser renovada no exercício seguinte.

Art.12 - A concessão da bolsa de estudo será efetuada mediante Portaria individual ou coletiva do Reitor.

Art.13 - Cumpra à Universidade providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos seus bolsistas, enquanto estes permanecerem no desempenho direto de atividades realizadas nesta qualidade.

Art.14 - A bolsa de estudo poderá ser cancelada automaticamente, mediante simples aviso ao interessado, nas seguintes hipóteses:

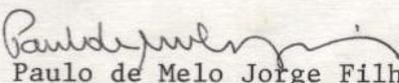
- a) abandono do curso ou trancamento de matrícula, por parte do aluno;
- b) indisciplina ou deficiente desempenho das atividades atribuídas.

Art.15 - A concessão da bolsa de estudo não estabelece qualquer vínculo de emprego entre o estudante e a Universidade.

Art.16 - A bolsa será custeada por conta da dotação orçamentária destinada a subvenções sociais ou por verba específica oriunda de convênio.

Art.17 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de abril de 1995.

  
Prof. Paulo de Melo Jorge Filho  
Reitor